## LEI N.º 10.428, DE 09 DE OUTUBRO DE 1980 D.O. DE 21/10/80

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Ceará, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, no valor de 1.192.741.1093 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN, equivalente, nesta data, a Cr\$ 652.000.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHOES DE CRUZEIROS) destinados a reformar, reequipar e implantar serviços de apoio à Rede Básica de Saúde.
- Art. 2.º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM ou Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.
- Art. 3.º O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.
- Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PÁLACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 09 de outubro de 1980.

VIRGÍLIO TÁVORA

Ozias Monteiro Rodrigues

Humberto Macário de Brito

Categoria da Lei: Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público; Previdência Social e Saúde.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.428, autoriza, contratar, empréstimo, caixa, econômica, federal, CEF, financiamento, FAS, rede, básica, saúde, abertura, crédito, especial, Tribunal, Eleitoral, funcional, programático, gasto, fonte, recursos.